



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00015494/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Despacho Decisório nº 11/2020

Referência: Processo nº 1.12.000.001095/2019-21

Solicitante: EQUINÓCIO LTDA - EPP

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, POR RESULTADO (METRO QUADRADO LIMPO), NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO DE LIMPEZA, ARTÍFICES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARÇONAGEM, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E CONTÍNUOS na Procuradoria da República no Estado do Amapá), bem como SERVIÇOS DE ROÇAGEM em terreno urbano

Em 10 de julho de 2020, às 12h57min, a empresa EQUINÓCIO LTDA-EPP se manifestou, via correio eletrônico, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos:

[...]

Em relação a planilha de custo e formação de preço. É obrigatório a utilização do modelo informado?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00015494/2020

O presente Pedido de Esclarecimento foi encaminhado ao Setor Demandante da contratação, responsável pela instrução do Procedimento Licitatório em sua fase interna, incluídos os estudos técnicos preliminares, a pesquisa de preços, a formulação da Planilha de Custos e Formação de Preços, o Termo de Referência, dentre outros instrumentos que norteiam a contratação administrativa.

A respeito do questionamento, a Seção de Contratações e Gestão Contratual manifestou-se nos seguintes termos:

Ressaltamos que aquelas [planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas pela AUDIN/MPU] estão atualizadas conforme os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial à IN n. 05/2017-SG/MPDG e IN n. 07/2018-SG/MPDG, proporcionando a segurança jurídica necessária à Administração e licitantes.

O item 3, do Anexo II, do Termo de Referência, assim dispõe:

O modelo da Proposta de Preços e Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo II e III) constam os parâmetros adotados pela PRAP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverão ser devidamente justificadas sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços para a devida análise. (grifo nosso)

Logo, o que se depreende da leitura acima é que, a planilha em si, é passível de modificação, desde que devidamente justificada. Portanto, entendemos que, o uso do modelo da planilha, alvo do pedido de esclarecimento, não é obrigatório, desde que observadas as exigências da legislação e devidamente justificadas as suas alterações. Contudo, é recomendável a sua utilização, pelos motivos expostos acima, além da diminuição do risco de desclassificação da proposta vencedora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00015494/2020

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que o uso dos modelos de planilhas de custos e formação de preços constantes do Edital não é obrigatório, ressalvando a atenção que se deve ter com o disposto no item 3, do Anexo II, do Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)
IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas